

EMENDA N° 7

I – Fica suprimida a alteração da al. b do inc. II do art. 40 da Lei Complementar n° 478, de 2002, proposta pelo art. 8° do PLCE n° 009/18.

JUSTIFICATIVA:

A exigência dos 24 meses de percepção antes da aposentadoria não traz nenhum tipo de economia financeira previdenciária, uma vez que não aumenta o tempo de contribuição e fragiliza a segurança jurídica do servidor, tornando-o suscetível ao poder discricionário do gestor.

Luiz Duarte
DEP